



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 171/17:**

Extingue a empresa ABAMAT, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 172/17:**

Revoga o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 8 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

**Decreto Presidencial n.º 173/17:**

Aprova a criação dos Institutos Superiores Politécnicos Intercincontinental de Luanda, do Sequele, do Kilamba, de Luanda, Atlântico Sul, do Luena, Sinodal e Evangélico do Lubango, Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

**Decreto Presidencial n.º 174/17:**

Aprova a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º e adita os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

**Decreto Presidencial n.º 175/17:**

Aprova a alteração aos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º e 119.º, adita o artigo 17.º-A e a alteração do Anexo A referente ao Quadro de Competências, do Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 176/17:**

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

**Decreto Presidencial n.º 177/17:**

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição, atribuído à Unidade Orçamental Comando Geral da Polícia Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 178/17:**

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00, destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República, afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 219/17:**

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 para a aquisição de 1.500 autocarros para transporte escolar.

**Despacho Presidencial n.º 220/17:**

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda bem como a realização da despesa inerente ao mesmo, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada, para a aquisição de 23 pisos, localizados no Empreendimento Torres da Cidadela, na Avenida Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

**Despacho Presidencial n.º 221/17:**

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), em nome e representação da República de Angola com a União Europeia.

**Despacho Presidencial n.º 222/17:**

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280, Rio Longa/Cuito Cuanavale e do respectivo Contrato de Fiscalização e aprova as minutas de Contratos de Empreitada e de Fiscalização da referida Estrada, incluindo os 4 processos erosivos (ravinas) neste troço, na Província do Cuando Cubango.

**Despacho Presidencial n.º 223/17:**

Autoriza a RECREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. a exercer, em todo Sector Financeiro Bancário Nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista a sua alienação.

### Ministério do Ensino Superior

**Decreto Executivo n.º 373/17:**

Aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrónica ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o Grau Académico de Licenciatura. — Derroga o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrónica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

**Decreto Executivo n.º 374/17:**

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudos do Curso reformado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 375/17:**

Cria 1 Curso de Graduação em Educação de Infância na Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 223/17**  
de 3 de Agosto

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 192/16, de 24 de Junho, autoriza a constituição da «RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A.», sociedade anónima unipessoal de capitais públicos que se dedica, de modo exclusivo e com o propósito específico, à gestão de determinados activos financeiros pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito;

Atendendo que uma entidade desta natureza pode comportar objectivos estratégicos de impacto mais amplo na defesa do interesse público no sector financeiro nacional;

Tendo em conta que a missão e acção da RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A.» deve ser estendida a toda a banca nacional, o que lhe permitirá desempenhar um papel crucial na resolução e recuperação económica e financeira do crédito mal parado, em prol do interesse nacional;

Atendendo o disposto na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — A «RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. é autorizada a exercer, em todo o Sector financeiro bancário nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e, acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista à sua alienação, em conformidade com o artigo 3.º do Estatuto Social da RECCREDIT.

2.º — O âmbito da actividade da RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A., deve obedecer à Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, de Bases das Instituições Financeiras, e à Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que aprova o Código de Valores Mobiliários.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Março de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR**

**Decreto Executivo n.º 373/17**  
de 3 de Agosto

Considerando que o Instituto Superior Politécnico do Zango é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, é vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde o ano de 2015, o Instituto Superior Politécnico do Zango ministra Curso de Licenciatura em Engenharia Electrotécnica;

Tendo o referido curso sido criado ao abrigo do Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril, e havendo necessidade de conformar o plano de estudos do curso acima referido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o plano de estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrotécnica, ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o grau académico de Licenciatura.

2. O referido curso passa a ter as seguintes opções:

- a) Tecnologias de Informação e Telecomunicações;
- b) Energia e Potência.

ARTIGO 2.º

(Plano de estudos)

O plano de estudos aprovado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante, é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º

(Alteração do plano de estudos)

O plano de estudos aprovado no artigo anterior apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.